



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



OFÍCIO Nº. 551/2021/GP

Botucatu, 17 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Moção

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Moção nº 88/2021 aprovada, na Sessão Ordinária realizada em 16 de agosto de 2021, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereador RODRIGO RODRIGUES (Palhinha)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



M O Ç Ã O Nº. 88

SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/8/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 16 / 8 / 2021

PRESIDENTE

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ou simplesmente Correios, é uma empresa pública federal responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondências no Brasil, mas que não se limita a apenas essa atividade: executa a distribuição de encomendas em todo o território nacional, bem como presta outros serviços de apoio ao Governo, em todas as esferas, e à população. A legislação brasileira prevê o monopólio de carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama para a União, e a ECT foi criada para desempenhar esse papel pelo Estado.

O Projeto de Lei nº 591/2021, que tramita na Câmara Federal dos Deputados, de autoria do Poder Executivo Federal, autoriza que os serviços postais possam ser explorados pela iniciativa privada, inclusive os prestados hoje em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), estatal 100% pública.

O serviço postal é direito de toda população, previsto na Constituição Federal, art. 21, inciso X, e dispõe que cabe a União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

A Lei n. 6.538/78 que regula o Serviço Postal Nacional dispõe em seu art. 3º que "A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações".

A Portaria n. 6.206/2015 do Ministério das Comunicações também assegura, em seu art. 2º as metas de universalização, a existência e a disponibilidade de todos os serviços postais básicos em todo o território nacional e principalmente, de forma permanente, e em condições de qualidade adequada. Ademais, a ECT deve sempre ampliar o serviço e não reduzir, visto que no Art. 3º da mesma portaria: a ECT deverá ampliar o serviço de atendimento postal, por meio de sua rede de unidades ou por outras formas de prestação desse serviço.

Em 2010, foi estabelecido no art. 20 da Portaria nº 1.326 do Ministério das Comunicações, que os "Estados Membros" assumem o compromisso de realizar todas as ações necessárias para garantir a toda a população o efetivo acesso ao Serviço Postal Universal.

Assim, considerando que as normas supracitadas embasam para ampliação e qualidade no serviço postal, como também disposto na Portaria nº 566 de 2011 do Ministério das Comunicações, onde "estabelece as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos, a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante da Moção nº 88/2021]

APRESENTAMOS à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** pela privatização de serviços postais exercidos pelo "Correios" e a possibilidade de venda da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, requerendo que referida moção seja encaminhada aos senhores Presidente da República Federativa do Brasil, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Ministro das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, Ministro da Ciência, **MARCOS CÉSAR PONTES**, Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, Ministro da Economia, **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, Presidente do Senado, **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**, Presidente da Câmara dos Deputados, **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**, Ministro da Casa Civil, **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, Presidente dos Correios, **FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**, Deputado Federal **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Correios, **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, Deputado Federal **UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA** e ao Presidente da FINDECT, **JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA**.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 9 de agosto de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT

RASI/mal



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1584.2021-PRESID

Brasília, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP
diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 591, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente, datado de 17 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 54/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089399/2021-74
2. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086022/2021-63
3. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085564/2021-19
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086028/2021-31
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089101/2021-26
6. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089089/2021-41
7. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087997/2021-17
8. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087994/2021-75
9. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086231/2021-15
10. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086818/2021-16
11. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086821/2021-30
12. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086813/2021-93
13. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086240/2021-06
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086810/2021-50
15. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084496/2021-71
16. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084493/2021-37
17. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083936/2021-72
18. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084288/2021-71
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082245/2021-51
20. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081708/2021-68
21. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081703/2021-35
22. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081713/2021-71
23. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081049/2021-60
24. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081697/2021-16
25. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081692/2021-93



26. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081018/2021-17
27. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081013/2021-86
28. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079321/2021-41
29. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074169/2021-19
30. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078724/2021-73
31. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072637/2021-11
32. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070787/2021-81
33. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071943/2021-21
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071428/2021-41
35. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069859/2021-48
36. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.099638/2021-13
37. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066612/2021-70
38. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056496/2021-81
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061961/2021-03
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061991/2021-10
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.062644/2021-04
42. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058866/2021-14
43. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054333/2021-63
44. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053905/2021-97
45. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053924/2021-13
46. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053967/2021-07
47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054390/2021-42
48. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051697/2021-91
49. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051107/2021-21
50. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051094/2021-74
51. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051698/2021-36

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

